



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8277/2014

Ementa

VEDA, NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, AUDIÇÃO DE MÚSICA EM EQUIPAMENTOS SONOROS NO MODO “ALTO-FALANTE”.

Data da Norma

22/07/2014

Data de Publicação

30/07/2014

Veículo de Publicação

IOM 3957

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11595/2014](#) - Autoria: José Adair de Sousa

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- veto parcial mantido (SO 19/08/2014).



Processo nº 17.153-7/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.277, DE 22 DE JULHO DE 2014

Veda, nos ônibus do transporte coletivo público, audição de música em equipamentos sonoros no modo “alto-falante”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada, no interior dos ônibus do serviço público de transporte coletivo, a audição de música e similares por meio de aparelhos sonoros no modo “alto-falante”, exceto com a utilização de fones de ouvido.

Parágrafo único. No interior dos ônibus serão afixados avisos, de forma visível, informando da vedação imposta por esta lei.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência, por funcionário da empresa operadora do serviço de transporte coletivo, para que o infrator ou desligue o aparelho ou use os fones de ouvido;

II – no caso de não-atendimento, retirada do infrator do interior do ônibus.

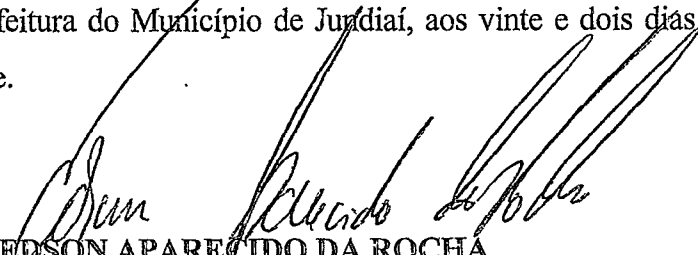
III – Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos